

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS
AO PROJETO DE LEI Nº 308, DE 2012.**

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto é altamente meritório e já foi esmiuçado pelo Deputado Hugo Leal, que é a forma pela qual baseio o meu relatório.

O projeto trata das infrações de trânsito cometidas em razão de rachas, disputas em vias públicas. Em algumas penalidades administrativas, ele dobra a pena administrativa, em outras, ele quintuplica em casos mais graves. Ou seja, é altamente meritório, trazendo segurança no trânsito e fazendo coro com a nossa recém-aprovada Lei Seca.

Ele traz a punibilidade dos infratores na condução do veículo e também dos promotores, aqueles que promovem esses tipos de evento em vias públicas, trazendo assim o perigo, colocando em risco a vida das pessoas e do trânsito nas nossas vias.

Portanto, Sr. Presidente, eu dou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nºs 1 e 2, e, no mérito, pela aprovação de ambas, na forma do parecer apresentado pela Comissão de Viação e Transportes, como disse, recém-debruçado pelo Deputado Hugo Leal.

É este o voto, Sr. Presidente.